



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.541
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00602/2018

Referência : Processo nº 2016.3.03040

Interessado : Wallace de Oliveira Santana

EMENTA Infração ao art. 16 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2016.3.03040, de interesse da pessoa física Wallace de Oliveira Santana, que trata do auto de infração lavrado em 3 de outubro de 2016, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 16 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à locação, montagem/desmontagem, manutenção, laudos/testes e telescopagem de grua modelo: SGT CITY nº S:5194/2015; marca Soíma; a locação do equipamento foi realizado através da Soíma Brasil (CNPJ-17007780/0001-02) e a operação/mão de obra foi realizada com a Franmac Comércio (CNPJ-00541667/0001-00), em fase de fundação, com 4 (quatro) pavimentos e área de 3905.03 m², contratante: Torre e Cia Supermercados S/A, na Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, nº 11 – Taquara – Rio de Janeiro - RJ, não manutenção de placa visível e legível ao público, com capitulação da multa com base na alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); considerando a Decisão CEEM/RJ nº 1.176/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, tendo em vista a constatação pela Fiscalização da ausência de fixação de placa, com base no art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a autuada irrisignada com a decisão da CEEM, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 14 de novembro de 2017, por meio do qual alegou que os equipamentos da empresa é locado e instalado nas obras conforme um contrato de locação, e que não ficam com equipe fixa nas obras por isso não colocava placa nos pontos em que faziam atendimento, entendendo que não houvesse necessidade por não está alocado diretamente na obra; considerando o relatório de fiscalização, as informações prestadas pelo Engenheiro responsável, a informação da própria placa fixada e ART registrada, ficou comprovado que a autuada não prestou apenas serviços de locação; considerando que a placa indicativa do serviço prestado deve ser afixada assim que firmado contrato entre as partes até o fim da execução da obra; considerando que a autuada regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso



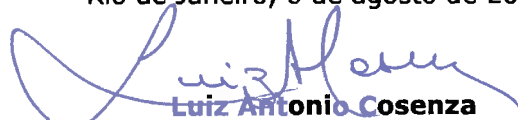
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

interposto contra a decisão da CEEM, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 65 (sessenta e cinco) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2016.3.03040, com base no art. 16 da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme dispõe a alínea "a" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FABIO DE JESUS, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FRANCIS BOGOSSIAN, GILBERTO ADIB COURI, HELIO SUEVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ BRANT DE CAMPOS, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAUJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SAID SERGIO MARTINS AUATT e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA -

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2018.


Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ